

000412 - Heróis da Liberdade  
Proponente: Amberg Filmes Ltda.  
CNPJ: 02.501.714/0001-09  
Cidade/UF: Belo Horizonte/BH  
Prazo de Captação: até 31/12/2003

012000 - Trapo  
Proponente: Amberg Filmes Ltda.  
CNPJ: 02.501.714/0001-09  
Cidade/UF: Belo Horizonte/BH  
Prazo de Captação: até 31/12/2003

Art. 4º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

012050 - Muiraquitã Brasil  
Processo: 01400.007189/2001-19  
Proponente: Acesa Produções I Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 00.499.424/0001-42  
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.020.487,45  
Banco: 001- Agência: 2795-2 - Conta Corrente: 12.194-0  
Prazo de Captação: até 31/12/2003.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA**  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Excepciona a aplicação do § 1º do art. 9º da Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2003 do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

**O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e 13, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º O disposto no § 1º do art. 9º da Resolução nº 02, de 04 de agosto de 2000, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, não se aplica às promoções relativas ao período de janeiro de 2001 a agosto de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
Procurador-Geral da União  
Presidente do Conselho  
Substituto

MANOEL FELIPE RÊGO BRANDÃO  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND  
Consultor-Geral da União - Substituto

ELMAR LUIS KICHEL  
Corregedor-Geral da Advocacia da União - Interino

ALDEMARIO ARAÚJO CASTRO  
Procurador da Fazenda Nacional

CAIO ALEXANDRE WOLFF  
Advogado da União

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2003**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS, no uso de sua competência e das atribuições estabelecidas pelas Portarias nº 422, de 8.10.1997, nº 534, de 10.11.1998, do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e na forma do disposto no art. 3º da Resolução nº 2.427, de 1º.10.1997, do Banco Central do Brasil, divulga informações para efeito do Zoneamento Agrícola, contemplando cronograma de plantio por espécie agrícola, combinado com ciclo da planta e tipo de solo, classificado conforme sua capacidade de retenção hídrica, observado, ainda, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 22.12.2000, desta Secretaria:

Art. 1º - Lavouras não irrigadas - Milho - Safra 2003/2004 - Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As pertinentes discriminações estão contidas em anexo, observado o disposto nas Resoluções nºs 2.403 e 2.422, de 25.6 e 10.9.1997, respectivamente, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria, com vigência específica para a safra identificada no Art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO ROSSETTI

ANEXO

Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**RIO GRANDE DO SUL**  
**MILHO**  
**Safra 2003/2004**

Portaria nº 30, de 5.5.2003

**1. CONTATOS e CONSULTAS**

**Coordenação Nacional do Zoneamento Agrícola**  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar 70043-900  
Brasília  
proagro@agricultura.gov.br www.agricultura.gov.br/proagro  
61 218 2286 + 226 3041 + telefax 226 3114

**2. NOTA TÉCNICA**

O milho pode ser cultivado em todo o Estado. Todavia, ocorrem variações no rendimento de grãos entre anos e entre regiões. Essas variações são causadas, principalmente, pela ocorrência de deficiência hídrica durante o desenvolvimento da cultura, que pode ser intensa em alguns anos nos meses de final de primavera e início de verão; em particular nas regiões mais quentes. A ocorrência de geadas tardias (agosto-setembro) é outro fator que, embora em menor grau, também pode influir negativamente na variação de rendimentos. De modo geral, o regime térmico do Estado atende às exigências do milho, configurando-se como principal problema a baixa quantidade e

irregularidade na distribuição de chuvas, causando deficiência hídrica, que acaba limitando a obtenção de altos rendimentos de grãos de milho. Desta maneira, a realização de um zoneamento agroclimático direcionado para a minimização de riscos climáticos para a cultura do milho pode auxiliar na tomada de decisões sobre seleção de áreas a serem cultivadas, escolha de híbridos/variedades e de definição de épocas de semeadura.

Metodologia - A identificação dos períodos favoráveis de semeadura para o cultivo de milho foi realizada com base em cálculos de balanço hídrico diário, considerando a interação entre local (clima) x ciclo das cultivares x período de semeadura x tipo de solo; complementado pelo zoneamento de aptidão ora vigente no Estado.

Usou-se o módulo Sarrazon do programa Systeme d'Analyse Regionale des Risques Agroclimatiques (Sarra) para os cálculos do balanço hídrico diário de um conjunto de 251 estações pluviométricas do Rio Grande do Sul, com séries históricas de dados diários entre 15 e 20 anos organizados pela Embrapa Cerrados, considerando-se simulações de semeaduras centradas nos dias 5, 15 e 25 de cada mês; entre julho e janeiro.

Os ciclos das cultivares de milho (precoce e normal) variam em função da época de semeadura e local, em média entre 130 e 160 dias para atingir a fase de maturação fisiológica no Rio Grande do Sul; conforme consta na Tabela 1. Desta maneira, para as simulações de balanço hídrico considerou-se ciclos de 130, 140 e 150 dias, como os mais representativos nas diversas regiões do Estado.

Tabela 1. Ciclo em dias de cultivares de milho dos grupos de maturação precoce e normal em função da época de semeadura.

Semeadura	Grupo de Maturação	
	Precoce	Normal
Meses	SE-MF (d)	SE-MF (d)
julho	160	160
agosto	150	160
setembro	140	150
outubro	130	140
novembro	130	140
dezembro	140	150
janeiro	150	160

Quando à Capacidade de Água Disponível (CAD), para os cálculos de balanço hídrico, considerou-se três tipos de solo com capacidade de retenção de água de: 35 mm, 50 mm e 70 mm, correspondendo aos solos Tipo 1, 2 e 3, respectivamente.

Usou-se o Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA) do subperíodo 3 do desenvolvimento do milho (floração e enchimento de grãos) como principal índice de zoneamento. Os valores de ISNA, calculados para uma frequência mínima de 80 %, foram espacializados com o Sistema de Informações Geográficas Spring v. 3.4, definindo-se três categorias: favorável (ISNA > 0,55), intermediária (ISNA entre 0,45 e 0,55) e desfavorável (ISNA < 0,45).

Os períodos de semeadura foram estabelecidos com base nas áreas delimitadas pela faixa de valores favoráveis de ISNA; desde que não coincidentes com áreas onde não é recomendado o cultivo do milho no Estado, pelo atual zoneamento de aptidão de cultivo, em função de baixa disponibilidade térmica (riscos de danos por baixas temperaturas).

Resultados - Nas tabelas de períodos de plantio são apresentados os períodos de semeadura favoráveis, sob o ponto de vista hídrico exclusivamente para a semeadura de milho. Destaca-se que estes períodos referem-se às datas de semeadura em que é menor a chance de prejuízos causados por deficiência hídrica durante a fase de desenvolvimento desta cultura considerada mais crítica (floração-enchimento de grãos). Para o seu uso de forma adequada cabe aos usuários definirem corretamente o ciclo da cultivar, em conformidade com a época de semeadura, e o tipo de solo local.

**3. TIPOS DE SOLOS APTOS PARA O PLANTIO**

<b>Tipo 1:</b> Areias Quartzosas e solos Aluviais arenosos	<b>Tipo 2:</b> Latossolos Vermelho Amarelo e Vermelho Escuro (com menos de 35% de argila).	<b>Tipo 3:</b> Podzólicos Vermelho Amarelo e Vermelho Escuro (Terra Roxa Estruturada); Latossolos Roxo e Vermelho Escuro (com mais de 35% de argila); Cambissolos Eutróficos e solos Aluviais de textura média e argilosa
--	--	---

**4. PERÍODOS FAVORÁVEIS DE PLANTIO**

Períodos →	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Dias →	21 a 31	1º a 10	11 e 20	21 a 31	1º a 10	11 e 20	21 a 30	1º a 10	11 e 20	21 a 31	1º a 10	11 e 20	21 a 30	1º a 10	11 e 20	21 a 31	1º a 10	11 e 20
Meses →	julho		agosto			setembro			outubro			novembro			dezembro			janeiro

A época de plantio indicada pelo zoneamento, para cada região, não será prorrogada ou antecipada em hipótese alguma. No caso de ocorrer algum evento atípico à época indicada (p.ex.: seca

excessiva que impeça o preparo do solo e semeadura, ou excesso de chuvas que não permita o tráfego de máquinas na propriedade), recomenda-se aos produtores não efetivarem a

implantação da lavoura nesta safra no local atingido, uma vez que o empreendimento estará sujeito a eventos climáticos adversos impossíveis, ainda, de serem previstos pelo zoneamento.

**5. MUNICÍPIOS E PERÍODOS FAVORÁVEIS DE PLANTIO**

A relação de municípios aptos para o plantio - suprimidos todos os outros onde a cultura não é recomendada - foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo em razão

de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as recomendações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

**OBSERVAÇÃO:** caso exista mais de um período de plantio, por exemplo, 1 a 8 ou 11 a 18, significa que nos períodos intermediários ausentes da indicação (9 e 10, no exemplo), o plantio não é recomendado